



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0234/2025

**Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para reconhecer a Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC) como deficiência, possibilitar a criação da respectiva Carteira Estadual de Identificação, dispor sobre o atendimento integral e especializado às pessoas acometidas pela condição e a promoção da formação profissional e da produção científica correlata."**

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover alterações na Lei nº 17.292, de 2017, com a finalidade de reconhecer expressamente a Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC), CID G56.4, como uma condição equiparada à deficiência no Estado de Santa Catarina.

A proposição busca, ainda, viabilizar a criação de Carteira Estadual de Identificação para as pessoas com SDRC, assegurar o atendimento integral e multidisciplinar aos pacientes acometidos, fomentar a capacitação profissional, a produção científica sobre a condição e a previsão de terapias e medicamentos especializados.

É o relatório.

### II – VOTO



Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Do ponto de vista da competência legislativa, observa-se que a matéria encontra respaldo no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, e no art. 10, inciso XIV da Constituição do Estado de Santa Catarina, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

No plano dos direitos fundamentais, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde, da igualdade e da inclusão da pessoa com deficiência.

Tendo em vista que não há vícios de iniciativa, forma ou conteúdo que impeçam sua tramitação, entendo que o projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, considero que a matéria em análise se encontra apta para a continuidade da tramitação, inclusive no que tange a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0234/2025.**

Sala das Comissões,

**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator